



Novo regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação

Considerando o disposto no decreto-lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, que estabelece o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação e que determina a extinção das carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, criadas pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e a extinção da categoria específica de consultor de informática e das funções específicas de coordenador técnico e de coordenador de projeto, constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Considerando que transitam para a carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação os trabalhadores integrados na carreira de especialista de informática, e transitam para a carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação os trabalhadores integrados na carreira de técnico de informática, reguladas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 20 de março, conforme disposto nos artigos 17.º e 18.º do decreto-lei n.º 88/2023, de 10 de outubro

Considerando que a transição é feita, para efeitos remuneratórios, de acordo com o disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Verifica-se a seguinte lista de trabalhadores com a transição para as carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação e respetivas posições remuneratórias:

Nome completo	Carreira/Categoria detidas	Índice e Nível remuneratório detidos		Carreira/Categoria a transitar	Posição e nível remuneratório a transitar	
		i)	n)		p)	n)
Bruno Robert Lopes Monteiro de Brito	Técnico de Informática, grau 1, nível 1	332	13 e 14	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 1ª e 2ª Posição	13 e 14
Carlos Manuel dos Santos Carvalho	Técnico de informática, grau 2, nível 2	580	30 e 31	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 7ª e 8ª Posição	30 e 31
César Manuel Moreira Sequeira	Técnico de Informática, grau 1, nível 1	340	14 e 15	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 2ª e 3ª Posição	14 e 15
Cláudio Filipe Pedro Esperança	Especialista de informática, grau 1, nível 2	480	23 e 24	Especialista de sistemas e tecnologias de informação	1ª Posição	24
Fernando Jorge Torres Correia Barreiras	Especialista de informática, grau 1, nível 1	500	25	Especialista de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 1ª e 2ª Posição	25
João Filipe Silva Aguiar Martinha Ramalho	Técnico de Informática, grau 1, nível 1	332	13 e 14	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 1ª e 2ª Posição	13 e 14
Liliana Graça Trindade Neto Afonso da Silva	Técnico de informática, grau 2, nível 2	550	28 e 29	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 6ª e 7ª Posição	28 e 29
Nuno Pedro da Silva Monteiro Gouveia	Especialista de informática, grau 1, nível 2	480	23 e 24	Especialista de sistemas e tecnologias de informação	1ª Posição	24
Paulo Jorge de Almeida Castelo Branco	Técnico de informática, grau 3, nível 2	670	36 e 37	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 9ª e 10ª Posição	36 e 37
Paulo Renato Guapo Rocha	Técnico de Informática, grau 1, nível 1	370	16 e 17	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 2ª e 3ª Posição	16 e 17
Rui Cristiano Russo Figueira	Técnico de Informática, grau 1, nível 1	340	14 e 15	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Entre a 2ª e 3ª Posição	14 e 15

A presente alteração de posicionamento produz efeitos a 01 de novembro de 2023.